



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 033/79**

Estabelece o quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contem outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- O quadro Geral de Funcionários do Município será vigorado a partir de 1º de janeiro de 1980 e os respectivos vencimentos mensais e anuais passarão a ser os seguintes:

### 1- Gabinete e secretaria da Prefeitura.

Função.....	Mensal.....	Quinquênio.....	abono.....	Total.
Secretário.....	4.375,00.....	656,10.....	437,40.....	5.468,50.

### 2- Serviço da Fazenda.

Chefe serv. Fazenda...	4.375,00.....	656,10.....	874,80.....	5.905,90.
Agente Fiscal.....	1.662,00.....	498,60.....	166,20.....	2.326,80.

### 5-Serviço de Educação Saúde Assist. Social.

Técnica Administrativa	3.004,00.....	.....	.....	3.004,00.
Técnica Pedagoga.....	3.004,00.....	.....	.....	3.004,00.
Professoras nível “A”...1.204,00.....	.....	.....	.....	1.204,00.
Professoras nível “B”...2.088,00.....	.....	.....	.....	2.088,00.
Professoras nível “C”...2.504,00.....	.....	.....	.....	2.504,00.

**Art.2º**- Fica o servidor Municipal com o direito de receber um aumento adicional de seu vencimento de 60% (sessenta por cento) aquele que trabalhar em 2 horários.

**Art.3º**- Revoga-se as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor 01/01/1980.

São Sebastião do Oeste, 27 de setembro 1979.

Ass. José Magela da Costa.

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.